

LEI Nº 4.340, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2008

Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos às entidades que menciona, em caráter de subvenção, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar recursos, em caráter de subvenção social, no importe de R\$ 110.523,84 (cento e dez mil, quinhentos e vinte e três reais e oitenta e quatro centavos) às seguintes entidades assistenciais cadastradas no Programa de Estímulo à Política Pública de Assistência Social do Município de Itaúna, até os limites estabelecidos nos incisos I a II deste artigo:

I – Instituto Santa Mônica

R\$ 5.884,82/mês ----- R\$ 70.617,84/ano

II – Fundação Frederico Ozanan de Itaúna

R\$ 3.325,50/mês ----- R\$ 39.906,00/ano

Art. 2º Os recursos financeiros de que trata esta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento do exercício de 2009.

Art. 3º Para fins do repasse das subvenções objeto desta Lei, fica autorizado celebração de convênios com as entidades assistenciais cadastradas, nos quais deverão constar as condições, prazos e critérios de aplicação dos recursos e respectivas prestações de contas.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de novembro de 2008

Eugênio Pinto

Prefeito Municipal

Bellini Valder da Cruz

Secretário Municipal de Assistência Social
(Interinamente)

Osmar de Andrade

Procurador-Geral do Município